



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI Nº. 3.225

Projeto de Lei nº. 03/24

Autoria: Executivo

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (PMC) DE HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC) de Herculândia com vigência até 31 dezembro de 2034.

Parágrafo Único - A integrado PMC está descrita no Anexo Único desta Lei.

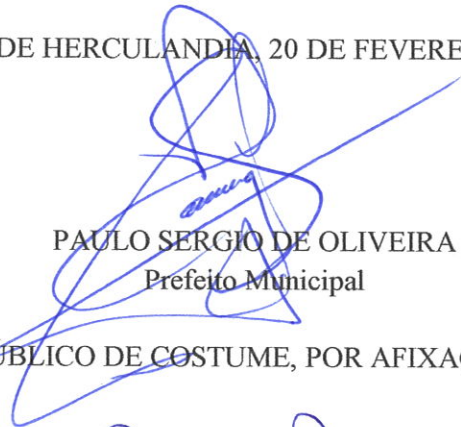
Art. 2º - O PMC será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único. A primeira revisão do PMC será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, e assim sucessivamente, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

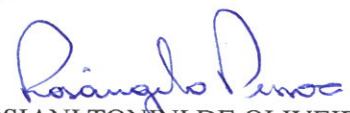
Art.3º-O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o PMC será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Política Cultural de Herculândia.

Art.4º–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.


JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/ Exped. da Secretaria